PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 4288 / 2025

DATA: 23/06/2025 - :11:17:45

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDCUC CULTESPORTE E LAZER - SEMECl

CPF/CNPJ: 04.394.805/0001-18 **RG/Insc. Est.:**

Endereço: ,

Complemento: **Bairro:**

Cidade: - **CEP:**

Telefone: **Celular:**

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: ABERTURA DE CREDITO

Ampliação de Meta do Termo de Convênio CONVÊNIO Nº 17/2024/PGE-SEDUC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDCUC CULTESPORTE E LAZER - SEMECEL , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ampliação de meta do Termo de Convênio n. 515/PGE 2022.

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**

Bairro:

Cidade: -

CEP: **Complemento:**

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
25/06/2025 13:28:32	87161621291	Memorando n° 309. Abertura de Crédito Ampliação Neusa.pdf	
25/06/2025 13:29:09	87161621291	3. Termo de Convênio.pdf	
25/06/2025 13:29:23	87161621291	TERMO ADITIVO.pdf	
25/06/2025 13:29:33	87161621291	plano de trabalho - modelo.pdf	
25/06/2025 13:29:40	87161621291	Ofício - AUTORIZAÇÃO USO DO SALDO.pdf	
25/06/2025 13:30:11	87161621291	Extrato Maio.pdf	
25/06/2025 13:30:30	87161621291	EXTRATO DEZEMBRO CONTA - 60.074-1 03.pdf	
25/06/2025 13:30:35	87161621291	QDD assinado.pdf	
26/06/2025 10:50:41	69747199220	Manifestação 105 SUPERÁVIT-ANULAÇÃO SEMEC 259.167,10 AMPL ESC NEUSA CV 17-2024.pdf	
10/07/2025 12:19:14	69867615204	122 M 134 - ab. de créd. Especial por Superavit e anulação - R$259.167,10 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS ESCOLA NEUSA - PROC. 4288-2025.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDCUC CULTESPORTE E LAZER - SEMECEL
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

Memorando nº. 309 SEMED/GAB/2025 Rolim de Moura, 09 de junho de 2025.

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Para Análise Documental: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Para Execução: SETOR DE ORÇAMENTO

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL
( ) SUPLEMENTAR
(X) ESPECIAL

Vimos por meio deste, solicitar abertura de crédito adicional especial por *Superávit* Financeiro e anulação no valor global de **R$ 259.167,10 (duzentos e cinquenta e nove mil cento e sessenta e sete reais e dez centavos)**. Destinado a ampliação de meta do Termo de Convênio n. 515/PGE-2022, indicada no Plano de Trabalho (0060841751) Referente ao CONVÊNIO Nº 17/2024/PGE-SEDUC (PROC SEI 0005.004346/2023-31) que celebram o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Município de Rolim de Moura, objetivando a CONSTRUÇÃO DE 07 (SETE) SALAS DE AULA NA EMEIEF NEUSA SANTOS DE OLIVEIRA.

Reduzido:		
		Secretaria Municipal de Educação - SEMED
	Fonte:	**CONVÊNIO Nº 17/2024/PGE-SEDUC** (PROC SEI 0005.004346/2023-31)
44.90.51.00.00		**Obras e Instalações**
Superávit Financeiro		R$ 227.703,37
Contrapartida Excedente		R$ 31.463,73
Valor Total		**R$ 259.167,10**

a) **Rendimento da Aplicação Financeira e Economia da Licitação**, no valor de **R$ 227.703,37.**

b) **Remanejamento Orçamentário por anulação**, Contrapartida - (recursos próprios) no valor de **R$ 31.463,73**.

Reduzido	**Fonte**	
02.004.12.122.0002.2.220		**Contrapartida e projetos**
3.3.90.39.00.00	15000100	**Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**
		Valor: R$ 31.463,73

Justificativa:

A referida obra foi contratada por meio da Concorrência Eletrônica Nº 004/2024, tendo como vencedora a empresa MJ ENGENHARIA LTDA, no valor de R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais). Houve uma economia dos procedimentos licitatórios de R$ 173.120,07 (cento e setenta e três mil, cento e vinte reais e sete centavos), e rendimentos de aplicação financeira no valor de R$ 54.583,30 (cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

A tabela a seguir apresenta informações financeiras, destacando as medições realizadas e os valores associados ao processo licitatório.

O valor da licitação para a execução do serviço é **R$ 516.000,00**:

- **R$ 516.000,00** referem-se à Empenho 2653/2024 de Contrapartida/convênio).

Diante do exposto e conforme autorização previamente concedida pelo Estado, cujos documentos seguem em anexo, solicitamos a abertura de crédito no valor de **R$ 259.167,10**, a fim de dar continuidade à obra. Sendo **R$ 227.703,37** (duzentos e vinte e sete setecentos e três reais e trinta e sete centavos) por superávit financeiro e R**$ 31.463,73** (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos) por dedução.

Atenciosamente,

Wander Barcelar Guimarães
Secretário Municipal de Educação

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5e2a05e1-f81a-4b98-a1f3-2f6b4b35dc8f



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 17/2024/PGE-SEDUC

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, portadora do CPF nº ***.246.038-** e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº ***.140.697-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de Outubro de 2013.

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, Centro, Rolim de Moura - RO, neste ato representado por seu atual prefeito, o Sr. **ALDAIR JULIO PEREIRA**, inscrito no CPF sob nº ***.990.452-**, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0043814100).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0005.004346/2023-31, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições do Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0005.004346/2023-31, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0044735237/0045417639), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Construção de 07 (sete) salas de aula para a EMEI Neusa Santos de Oliveira

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

1.3. A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 689.120,07 (seiscentos e oitenta e nove mil cento e vinte reais e sete centavos),** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de R$ 69.120,07 (sessenta e nove mil cento e vinte reais e sete centavos), conforme declaração de contrapartida (0043807279), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Programa de Trabalho: 12 368 2125 2395 239501 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07055, conforme Nota de Empenho (0044101909).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.
4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.
4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.
4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.
4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei 14.133/2021, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer

capacitação mínima para tanto.

II - O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 14/02/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini**, **Secretário(a)**, em 16/02/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Castro Souza**, **Procurador do Estado**, em 19/02/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0045286614** e o código CRC **C273660F**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0005.004346/2023-31 SEI nº 0045286614

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEDUC - PGE-SEDUC

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 17/2024/PGE-SEDUC QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E DE OUTRO, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: **O ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrita no CNPJ de n. 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI** , inscrita no CPF nº *.246.038-* **e/ou DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA** , inscrita no CPF nº *.140.697-*, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 05 de abril de 2023, c/c com o art. 41 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017. No uso da atribuição que lhe confere o art. 41 da lei complementar no. 965 de 20/12/2017.

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.394.805/0001-18, com endereço na Avenida João Pessoa, N. 4478 – Bairro Centro, CEP 76.940-000, Rolim de Moura/RO, aqui representado por seu Prefeito, o Sr. **ALDAIR JULIO PEREIRA**, portador do CPF/MF n. ***.990.452-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada sob id. (0043814100).

Considerando o Ofício N. 125/GAB/2025 (0060465277), a Análise n. 161/2025/SEDUC-GFISC (0060655112), o Despacho da SEDUC-GCF (0060755472), o Parecer n. 421/2025/PGE-SEDUC (0060773171), a Autorização (0060854693) e o que mais consta no processo administrativo n. 0005.004346/2023-31, □□□□□resolvem alterar o citado compromisso nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do **Termo de Convênio n. 17/2024/PGE-SEDUC** por mais **180** (cento e oitenta) dias a contar de **04.06.2025**, nas mesmas condições preestabelecidas anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica autorizada a ampliação de meta do **Termo de Convênio n. 515/PGE-2022**, indicada no Plano de Trabalho (0060841751), a ser custeada com o saldo remanescente no valor de **R$ 173.120,07** (cento e setenta e três mil cento e vinte reais e sete centavos), do saldo de rendimentos no valor de **R$ 54.583,30** (cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos), e da contrapartida **R$ 31.463,73** (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), perfazendo o total de **R$ 259.167,10** (duzentos e cinquenta e nove mil cento e sessenta e sete reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global da avença passa a ser **R$ 775.167,10** (setecentos e setenta e

cinco mil cento e sessenta e sete reais e dez centavos), considerando o aumento do valor da contrapartida **R$ 31.463,73** (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos) e saldo de rendimentos no valor de **R$ 54.583,30** (cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas, naquilo que não conflitar com as disposições deste aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 04/06/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini**, **Secretário(a)**, em 04/06/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060850568** e o código CRC **21B5B2B1**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0005.004346/2023-31 SEI nº 0060850568

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PLANO DE TRABALHO				
Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA				CNPJ 04.394.805/0001-18
Endereço AV. JOÃO PESSOA, Nº 4478 – BAIRRO CENTRO				
Cidade ROLIM DE MOURA	U.F - RO	C.E.P 76.940-000	Telefone (69) 3442-3100	Esfera Adm. MUNICIPAL
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável ALDAIR JULIO PEREIRA				C.P.F 291.990.452-04
RG SSP/RO 254.252 SSP/RO	Cargo PREFEITO	Função PREFEITO		Matrícula
Endereço AV. CUIABÁ, 4903 – BAIRRO CENTRO				C.E.P 76.940-000
Contato (69) 98406-9487		E-mail convenios@rolimdemoura.ro.gov.br		
Entidade Concedente Secretaria do Estado da Educação de Rondônia - SEDUC/RO				
Endereço Av. Farquar, s/n - Bairro Pedrinhas		**CNPJ** 04.564.530/0001-13		
Cidade Porto Velho	UF RO	CEP 76.801-470		E.A Estadual
Nome do Responsável Ana Lucia da Silva Silvino Pacini		Função Secretária de Estado da Educação		
Responsável Técnico pelo projeto				
Nome: SONIA APARECIDA PANCIERE ZANDONADI				
Profissão: ASS. CONVENIOS		Contato: (69) 999970553		
E-mail: soniapzandonadi@hotmail.com				
Descrição do Projeto				
Título do Projeto **CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA EMEIEF NEUSA SANTOS DE OLIVEIRA**				
Período de Execução				
Início ALR 180 dias 04/06/2025		Término ALR 180 dias 03/12/2025		

Identificação do objeto
O presente projeto tem como objetivo: **CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS** para atender a **EMEI NEUSA SANTOS DE OLIVEIRA** – localizada na Avenida Cecília Meireles,5749 - Bairro Cidade Alta, Município de Rolim de Moura.

Descrição da realidade e justificativa (inciso I, art. 22, Lei nº 13.019/2014)
A pleito de construção de banheiros visa atender a demanda das construções/ampliações feitas na Escola Neusa Santos de Oliveira devido atendimentos as novas demandas do bairro Cidade Alta bem como dos bairros próximos e os banheiros atuais da creche não supre a necessidade dessa nova demanda que irá vir, além desses novos banheiros atender os pavilhões construídos/ampliado de novas salas de aula. A creche atualmente atende aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) crianças atendendo a etapa de Educação Infantil na modalidade de Creche e Pré–Escola, esse atendimento contemplará crianças com idade de 02 a 05 anos, com atendimentos na Instituição de segunda a sexta-feira. O bairro Cidade Alta possui apenas a creche Neusa Santos de Oliveira, é um bairro que possui loteamentos e casas populares. A lista de espera da Escola Neusa sempre fica de um ano para outro devido não possuir salas de aula que consiga atender a demanda de crianças listadas, por isso a necessidade de construção mais salas naquela escola, pois assim mais família poderá ser atendida. Como a escola está em funcionamento o mesmo possui segurança realizada por vigias diurnos e noturnos, ficando mais fácil zelar pela segurança e manutenção da obra. Salientamos que a construção de novas salas na Escola Municipal de Educação Infantil Neusa Santos de Oliveira atenderá grande clientela, com isso será oportunizado aos pais a busca de vínculo empregatício e consequentemente melhoria na qualidade de vida.

OBJETIVOS
Objetivo Geral
• Ampliar o atendimento na unidade escolar Neusa Santos de Oliveira para benefício da comunidade bairro cidade alta.
Objetivos Específicos
• Aumentar as vagas para atendimento da demanda de crianças de 02 a 05 anos. • Proporcionar a comunidade melhoria de qualidade de vida. • Proporcionar ambiente lúdico e adequado para desenvolvimento de competências e habilidades por meio dos campos de experiência.
Metas Qualitativas e Quantitativas
Metas qualitativas: • Estimular interesse da comunidade a levar seus filhos a frequentar a escola; • Proporcionar ambientes com estruturas novas e necessárias aos docentes; **Metas quantitativas** ➢ Acolher mais aproximadamente 250 alunos para a Educação Infantil.

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Cronograma de Execução da Meta/Etapa/Fase				
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Início	Término
1	1.1	Formação da Comissão para: processo de Licitação, contrato e recebimento	ALR 180 dias 04/06/ 2025	ALR 180 dias 03/12/ 2025
	1.2	Elaboração do Edital		
	1.3	Publicação do instrumento convocatório		
	1.4	Recebimento das propostas		
	1.5	Abertura dos envelopes e decisão		
	1.6	Elaboração de Contrato		
	1.7	Registro da Ata		
	1.8	Assinatura do Contrato		
	1.9	Ordem de Serviço		
	1.10	Liquidação e Pagamento		
	1.11	Recebimento provisório		
	1.12	Recebimento definitivo		
	1.13	Instalação/entrega do objeto		
	1.14	Relatório Fotográfico - antes, durante e depois		

Plano de Aplicação								
Item	Especificações	Und	Quan	Valor Unit R$	Valor total R$	Concedente (Parcela única) R$	Rend. Aplic	Proponente
01	**CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS** para atender a **EMEIEF NEUSA SANTOS DE OLIVEIRA** – localizada na Avenida Cecília Meireles,5749 - Bairro Cidade Alta, Município de Rolim de Moura	und	1	259.167,10	259.167,10	173.120,07	54.583,30	31.463,73
Total					259.167,10	173.120,07	54.583,30	31.463,73

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE	
META	**Parcela única**
1	R$ 620.000,00
TOTAL	**R$ 620.000,00**

CONVENENTE	
META	**Parcela única**
1	R$ 69.120,07 (aporte de contrapartida)
2	R$ 31.463,73 (aporte de contrapartida excedente)
TOTAL	**R$ 100.583,80**

VALOR DA CONCEDENTE	**173.120,07**
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	**54.583,30**
VALOR DA CONTRAPARTIDA EXCEDENTE	**31.463,73**
VALOR TOTAL	**259.167,10**

VALOR EXECUTADO NA OBRA E CONCLUIDO	**516.000,00**
VALOR PLEITEADO PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS	**259.167,10**
VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO	**775.167,10**

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação – Seduc, para os feitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão da Administração Pública Federal ou Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União ou do Estado de Rondônia, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE O DEFERIMENTO02 20 de junho de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado

Local e Data

Concedente

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Ofício Nº 125/GAB/2025.

Rolim de Moura, em 20 de março de 2025.

A Exma. Senhora
ANA LUCIA S. PACINI
Secretaria de Estado da Educação
Porto Velho – RO

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SALDO DE LICITAÇÃO, RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E ACRESCIMO DE CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO Nº 17/2024/PGE-SEDUC.

Prezada Secretária.

Após cumprimentar Vossa Senhoria, ao tempo de solicitar **AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SALDO DE LICITAÇÃO, RENDIMENTO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA E ACRESCIMO DE CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO Nº 17/2024/PGE-SEDUC (PROC SEI 0005.004346/2023-31),** que celebram o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Município de Rolim de Moura, objetivando a **CONSTRUÇÃO DE 07 (SETE) SALAS DE AULA NA EMEIEF NEUSA SANTOS DE OLIVEIRA**.

Valor da Concedente	**620.000,00**
Valor da contrapartida	**69.120,07**
Valor total	**689.120,07**

O recurso foi liberado em 06 de março de 2024 na conta especifica do convênio (Ag. 1406-0 e C/C 60.074-7).

A referida obra foi contratada por meio da Concorrência Eletrônica Nº 004/2024, tendo como vencedora a empresa **MJ ENGENHARIA LTDA, no valor de R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais).**

Houve uma economia dos procedimentos licitatórios de R$ 173.120,07 (cento e setenta e três mil, cento e vinte reais e sete centavos).

NOTA DE LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO				
Nº do Empenho: 2653/2024	Ordinário	Nº da Liquidação: 409/2025	Data: 20/03/2025	Página: 1 / 1
Credor: 53962 - MJ ENGENHARIA LTDA				
Endereço: CORUMBIARA, Numero: 6014 - BEIRA RIO				
C.N.P.J.: 22.946.181/0001-86		Insc. Est.: 00000004370015		
Banco:		Ag:	Conta:	
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA			Processo: 1704/2024	
Unidade: 02004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE E CULTURA - SEMEC			Tipo de Licitação: Concorrência	
Prog. Trabalho: 12.365.0003.1143 - CONSTRUCAO DE 07 SALAS DE AULA / EMEI NEUSA SANTOS DE OLIVEIRA CV Nº. 17/2024/PGE - SEDUC			Nº Licitação:	
Elemento Desp.: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALACOES				
F. de Recurso: 15710000 - Transferências de Convênios Estado - Educação - Exercicio Corrente				
Valor do Empenho	Saldo Anterior do Empenho	Valor Liquidado	Saldo Atual do Empenho	
516.000,00	225.181,23	175.770,43	49.410,80	

A obra está em fase de conclusão e resta-se R$ 49.410,80 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos), conforme liquidação acima.

Houve rendimento de aplicação financeira, conforme detalhado abaixo:

MÊS	VALOR R$
Março/2024	3.520,76
Abril/2024	4.576,79
Maio/2024	4.298,05
Junho/2024	4.096,25
Julho/2024	4.720,16
Agosto/2024	4.560,10

Setembro/2024	4.401,26
Outubro/2024	4.967,80
Novembro/2024	4.313,69
Dezembro/2024	4.566,57
Janeiro/2025	4.794,74
Fevereiro/2025	4.406,80
Março/2025	1.360,33
TOTAL.....	**54.583,30**

A EMEIEF Neusa Santos de Oliveira está localizada no Bairro Cidade Alta que atende crianças do Bairro Cidade Alta, Bairro Industrial, Loteamento Jequitibá, loteamento Jatobá I e Jatobá II https://maps.app.goo.gl/C78YZ3STiDexMvwv7 e loteamento Jardim dos Lagos https://maps.app.goo.gl/7UykMShhqb5RG3ZT7 onde foram contemplados com casas populares, aumentando a demanda da Escola Neusa Santos de Oliveira.

Diante disso, almejamos ampliar e estruturar a Creche Neusa Santos de Oliveira para melhor acolher esses alunos e essa iniciativa começou com os convênios pleiteados e celebrados com a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, onde celebramos em 2024 os seguintes convênios:

- **CONVÊNIO Nº 120/2024/PGE-SEDUC – AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA;**
- **CONVÊNIO Nº 120/2024/PGE-SEDUC – CONSTRUÇÃO DE 07 SALAS DE AULA;**
- **CONVÊNIO Nº 120/2024/PGE-SEDUC – CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO.**

A solicitação vem de encontro que, devido as construções/ampliações executadas é necessário a **CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS, no valor de R$ 259.167,10 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e dez centavos)**, para atendimento à demanda crescente e assim estruturar melhor a referida escola, conforme projeto e planilha orçamentaria em anexo.

Desta feita, **solicitamos autorização para CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS com utilização dos seguintes recursos:**

Economia da Licitação	**173.120,07**
Rendimento de Aplicação Financeira	**54.583,30**
Contrapartida Excedente	**31.463,73**
Valor total	**259.167,10**

Enfatizamos que será realizado nova licitação para o pleito (CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS) e que a obra da CONSTRUÇÃO DAS 07 (SETE) SALAS DE AULA está em fase final e não houve alteração na planilha, ou seja, será finalizada dentro do orçamento aprovado (cópia das medições).

Solicitamos ainda, mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da vigência do convênio para o tramite e execução da obra (abertura de credito, licitação e execução).

Sendo o que temos a apresentar, dispomo-nos para quaisquer solicitações, e na oportunidade externamos votos de consideração.

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336021047717494018
02/06/2025 10:54:57

Cliente

Agência	1406-0
Conta	60074-1 PMRM SALA CRECHE NEUZA
Mês/ano referência	MAIO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/04/2025	SALDO ANTERIOR	280.933,99			206.416,296677		
13/05/2025	RESGATE	39.350,93			28.818,409276	1,365478907	177.597,887401
	Aplicação 06/03/2024	39.350,93			28.818,409276		
30/05/2025	SALDO ATUAL	243.834,24			177.597,887401		177.597,887401

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	280.933,99
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	39.350,93
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.251,18
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.251,18
SALDO ATUAL =	243.834,24

Valor da Cota

30/04/2025	1,361006834
30/05/2025	1,372956874

Rentabilidade

No mês	0,8780
No ano	3,9504
Últimos 12 meses	8,6977

Transação efetuada com sucesso por: JG089309 LUCAS MESSIAS MARCOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332211141996362019
21/01/2025 11:49:15

Cliente

Agência	1406-0
Conta	60074-1 PMRM SALA CRECHE NEUZA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	728.640,46			555.445,915306		
09/12/2024	RESGATE	84.042,78			63.945,100434	1,314295848	491.500,814872
	Aplicação 26/02/2024	73.368,49			55.823,421199		
	Aplicação 06/03/2024	10.674,29			8.121,679235		
31/12/2024	SALDO ATUAL	649.164,25			491.500,814872		491.500,814872

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	728.640,46
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	84.042,78
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.566,57
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.566,57
SALDO ATUAL =	649.164,25

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JG089309 LUCAS MESSIAS MARCOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de RONDÔNIA

Exercício: 2025

Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária

JUNHO ATÉ JUNHO

Anexo TC - 05

R$ 1,00

Red.	Programática / Despesa	Fonte	Dotação Fixada Autorizada	Crédito Suplementar Anulações	Reservado No Período Até o Período	Empenhado No Período Até o Período	Liquidado No Período Até o Período	Pago No Período Até o Período	Saldo A Pagar *Dotação
	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		**399.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			394.944,29	**4.055,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**394.944,29**
	02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE E CULTURA - SEMEC		**399.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			394.944,29	**4.055,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**394.944,29**
	02.004.12 - EDUCACAO		**399.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			394.944,29	**4.055,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**394.944,29**
	02.004.12.122 - ADMINISTRACAO GERAL		**399.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			394.944,29	**4.055,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**394.944,29**
	02.004.12.122.0002 - GESTAO EFICIENTE		**399.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			394.944,29	**4.055,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**394.944,29**
	02.004.12.122.0002.2220 - CONTRAPARTIDA E PROJETOS		**399.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			394.944,29	**4.055,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**394.944,29**
47	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000100	399.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			394.944,29	4.055,71	0,00	0,00	0,00	0,00	394.944,29
	Totais		**399.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			394.944,29	**4.055,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**394.944,29**

*Para o nivel de desdobramento não é apurado o saldo da dotação

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

23/06/2025 - 11:28:43

MANIFESTAÇÃO
Nº 105/CGM/2025

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, através do Memorando n° 309/SEMED/GAB/25, Processo eletrônico nº 4288/2025 (anexo), da **Secretaria Municipal de Educação**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro no valor total de R$ 227.703,37, e abertura de crédito adicional especial por Anulação de Dotação no valor total de R$ 31.463,73, totalizando R$ 259.167,10, para custear despesas com a ampliação de metas na construção de sete salas de aula na escola Neusa Santos de Oliveira, conforme justificado no memorando supracitado,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de saldo de recurso do Convênio nº 017/2024/PGE-SEDUC, em conta desde o exercício anteriores, e ainda recursos próprios. Juntados também, extratos bancários, termo de convênio, plano de trabalho, QDD e demais documentos comprobatórios para o pleito.

Rolim de Moura/RO, 26 de Junho de 2025.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=1472c00d-dbb2-4549-9c0e-cfc6a0f9386d

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 134/2025

Rolim de Moura/RO, 09 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$227.703,37 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e três reais e trinta e sete centavos) e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$31.463,73 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), conforme Memorando nº 309/SEMED/2025 e **Processo Administrativo nº 4288/2025, (ampliação de metas na construção de sete salas de aula na EMEIEF Neusa Santos de Oliveira),** Termo de Convênio nº 17/2024/PGE-SEDUC, Termo Aditivo, Plano de Trabalho, Ofício nº 125/GAB/2025, extrato, Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 122/2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$227.703,37 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$31.463,73".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância **R$227.703,37 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.365.0003.1223 – Construção de Banheiros/EMEIEF Neusa Santos de Oliveira – CV Nº 17/2024/PGE – SEDUC (Proc. SEI 0005.004346/2023-31)
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$227.703,37
TOTAL:.....R$227.703,37

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64, através da Conta, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 60074-1.....**R$227.703,37**

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$31.463,73 (TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**, destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.365.0003.1223 – Construção de Banheiros/EMEIEF Neusa Santos de Oliveira – CV Nº 17/2024/PGE – SEDUC (Proc. SEI 0005.004346/2023-31)
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$31.463,73
TOTAL:.....R$31.463,73

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.365.0003.2220 – Contrapartidas e Projetos
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$31.463,73
TOTAL:.....R$31.463,73

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 09 de julho de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura